



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1918 - EXTRA – DATA 11/11/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2021

Dispõe sobre a organização do ensino a partir de atividades presenciais e não presenciais, o processo de Avaliação da Aprendizagem, do Registro de Frequência e do Conselho de Classe para as/os estudantes das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, para o ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância e abrangência Internacional, emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), assim como os Decretos governamentais vigentes, o disposto no artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e, considerando as Resoluções nº 01/2021 nº 02/2021 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, Bahia, e o Decreto nº 12.398/2021 da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações específicas sobre a organização do ensino, atividades presenciais e não presenciais, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), abrangendo o processo da Avaliação da Aprendizagem, da Frequência Escolar e Conselho Escolar, a serem adotadas nas Unidades Escolares da Educação Pública Municipal de Feira de Santana, nas etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pelo município, para o ano letivo de 2021.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, autoriza as atividades não presenciais nas escolas em situação de reforma e para as/os estudantes com comorbidade/grupo de risco, positivados e casos excepcionais, de acordo com a organização de cada instituição de ensino, sendo obrigatório apresentar documento(s) comprobatório(s).

§ 1º - As atividades não presenciais estão autorizadas nas seguintes situações: unidades escolares em situação de reforma, estudantes com comorbidade/grupo de risco e positivados para a COVID19, mediante apresentação de relatório médico.

§ 2º - Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação avaliar e deliberar.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS

Art. 3º - A organização pedagógica das atividades presenciais e não presenciais fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Proposta Curricular da Educação Municipal, nos Cadernos de Objetivos de Aprendizagem – COAs, no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, no Documento de Orientação e Sugestão para Reorganização Curricular (OSRC) 2020-2021 e na proposta de Currículo Essencial por disciplina/ano e grupo, e tem como objetivos:

- Promover as aprendizagens, de forma processual e contínua;
- Respeitar os ritmos e percursos individuais de cada turma e estudante;



- Definir etapas mais compatíveis com a progressão das aprendizagens de modo a observar os avanços das/dos estudantes a partir do acompanhamento e dos instrumentos avaliativos;
- Permitir planejamento maleável das progressões e diversificação das trajetórias, favorecendo maior flexibilidade para alcançar os objetivos de aprendizagens referentes a cada ano;
- Incentivar a organização de uma rotina para estudo e realização das atividades;
- Garantir os seis Direitos de Aprendizagem (Participar, Brincar, Conviver, Explorar, Conhecer-se e Expressar) na Educação Infantil;
- Promover a interlocução dos cinco Campos de Experiência.

Art. 4º - No processo de organização das atividades presenciais e não presenciais será observada a definição de objetivos de aprendizagem e de metodologias ativas que priorizem a leitura, a produção textual (oral, escrita e multimodal) a pesquisa, o diálogo, o debate, o trabalho em equipe e o incentivo à interação virtual e não virtual.

Art. 5º - As atividades presenciais e não presenciais, quando autorizadas pela SEDUC, serão planejadas de modo a garantir o alcance dos objetivos de aprendizagem propostos no Currículo Essencial e poderão acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, videoaulas, redes sociais, blogs, podcast, dentre outros), material didático e/ou atividades impressas pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) ou pelas unidades escolares e distribuídas com as devidas orientações a familiares e estudantes. As atividades didáticas propostas terão como fundamentos a orientação de leituras com estudos dirigidos, a realização de pesquisas e experimentos, projetos e exercícios dentre outros, conforme documentos orientadores para retomada pedagógica da escola, encaminhados pela SEDUC, a exemplo do Tempo de Estudo do Estudante - TEDE, Percursos Pedagógicos e Rotinas.

Art. 6º - A definição do percentual de utilização das atividades presenciais e não presenciais realizadas, quando a não presencialidade for autorizada pela SEDUC, para o cômputo da carga horária do ano letivo de 2021 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, será definida pela equipe escolar, em cada unidade escolar, considerando a sua autonomia pedagógica.

§ 1º - Cada professora/professor lançará no sistema informatizado as atividades presenciais e não presenciais, conforme a realidade da escola, juntamente às atividades complementares, desenvolvidas nas suas respectivas turmas, bem como a carga horária correspondente, conforme orientação do Departamento de Ensino;

§ 2º - A coordenação pedagógica juntamente à gestão escolar acompanharão as atividades presenciais e não presenciais e lançamento de informações no sistema informatizado a fim de garantir o cumprimento das 800 horas letivas de atividades para o ano escolar de 2021.

Art. 7º - A reorganização curricular será feita pelas unidades escolares, considerando as orientações e documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino e das coordenações técnico-pedagógicas.

Parágrafo único – Para a/o estudante, público-alvo da Educação Especial, deve ser elaborado o Plano de Desenvolvimento Individualizado ou o Plano de Atendimento Educacional Especializado (este último quando houver o professor da Sala de Recursos Multifuncionais - SRM) e este deve funcionar como uma ação norteadora e orientadora da prática pedagógica e das atividades realizadas no ano letivo em curso, devendo ser frequentemente avaliado e atualizado para que contemple as reais necessidades do estudante, garantindo um processo efetivo de inclusão.

CAPÍTULO II- DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º - A avaliação da aprendizagem deve ter o caráter processual, diagnóstico, participativo, formativo contribuindo para redimensionar a ação pedagógica, com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, V, “a”, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 9º - A avaliação escolar tem como objetivos:

- a) Diagnosticar e acompanhar as aprendizagens, buscando identificar avanços e dificuldades durante o processo de aprendizagem;
- b) Subsidiar o (re)planejamento da prática pedagógica, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar, direcionadas ao alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e das competências esperadas;
- c) Promover o aproveitamento escolar, por meio do planejamento de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, com critérios claros sobre as estratégias de avaliação e sobre o que se espera das/dos estudantes;
- d) Acompanhar o percurso dos alunos no desenvolvimento das aprendizagens, a partir dos objetivos de aprendizagens propostos pelas/os professoras/professores em cada unidade letiva, incluindo as atividades de recuperação paralela e as normas que contemplam as ausências, enfermidades e outras condições que dificultem a participação das/dos estudantes.

Art. 10 - Para o planejamento das atividades avaliativas se faz necessário considerar:

- a) o Currículo Essencial e os demais documentos proposto pelo Departamento de Ensino da SEDUC e o (re)planejamento da prática pedagógica, possibilitando a orientação do processo de aprendizagem, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos e as aprendizagens esperadas;
- b) o aproveitamento escolar, através de atividades avaliativas diversificadas, em um processo contínuo e progressivo das aprendizagens, evidenciando os instrumentos de avaliação, critérios e expectativas sobre as aprendizagens das/dos estudantes;
- c) o processo de aprendizagem das/dos estudantes, a partir dos objetivos de aprendizagens sugeridos no Currículo Essencial e os demais documentos proposto pelo Departamento de Ensino da SEDUC, considerando a realização de atividades de recuperação paralela e as determinações, orientações pedagógicas e administrativas, sobre as ausências, enfermidades e outras situações/acontecimentos que dificultem a participação das/dos estudantes;
- d) as especificidades das etapas e modalidades oferecidas pela educação municipal, primando pelo acolhimento e respeito às diversidades;
- e) as condições de acessibilidade tecnológica e característica do ensino presencial e não presencial, e das ferramentas síncronas e assíncronas, considerando quando a não presencialidade for autorizada pela SEDUC;
- f) o tempo e o ritmo de aprendizagem das/dos estudantes, no contexto de emergência de saúde pública;
- g) a definição dos dois trimestres letivos, disciplinados pela Resolução 02/2021, do CME.

Art. 11 - Cabe à unidade escolar realizar atividades avaliativas diversificadas, organizadas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, por área de conhecimento ou por componente curricular, para fins de verificação do processo progressivo e contínuo da aprendizagem.

Art. 12 - É obrigatória a realização de, no mínimo, 2 (duas) atividades avaliativas por unidades letivas, com um somatório de 10 (dez) pontos ou contemplando os conceitos de aproveitamento satisfatório das aprendizagens.

§ 1º - Orienta-se que as atividades avaliativas considerem a relação quantidade de dias letivos e quantidade de conteúdos previstos no currículo essencial.

§ 2º - Orienta-se atribuição de peso/valor diferenciado às questões de atividades avaliativas, conforme o desempenho dos estudantes público-alvo da Educação Especial, de forma única e particular.

Art. 13 - A organização das atividades avaliativas deverá considerar, em observância às especificidades e em atendimento ao princípio de equidade, as seguintes diretrizes:

- a) Diagnosticar as aprendizagens das/dos estudantes, tendo em vista o (re)planejamento pedagógico e as atividades avaliativas propostas;
- b) Estabelecer de forma autônoma e coletiva, os critérios das atividades avaliativas, considerando alcançar os objetivos de aprendizagem, propostos no Currículo Essencial e os demais documentos proposto pelo Departamento de Ensino da SEDUC, para cada unidade letiva, bem como a pertinência e adequação dos critérios de avaliação ao contexto de atividade presencial ou não presencial;

c) Promover a diversidade dos instrumentos de avaliação da aprendizagem (mediados por tecnologia ou não), considerando as especificidades do ensino presencial ou não presencial, quando autorizado pela SEDUC, e as distintas realidades das/dos estudantes;

d) Compreender a avaliação da aprendizagem de forma processual e contínua, considerando o erro como parte do processo de aprendizagem, valorizando o percurso formativo e progressivo da/do estudante e outros aspectos qualitativos;

e) Dar retorno a/o estudante e/ou a seus familiares sobre o processo de aprendizagem, tendo em vista melhorar o aprendizado, ajustar o ritmo de estudo, ressignificando erros e percursos;

f) Organizar a entrega das atividades avaliativas conforme a realidade de cada escola, com critérios estabelecidos em relação a: quantidade de atividades, prazos de retirada e entrega, complexidade compatível com a aprendizagem do estudante, preferencialmente, articuladas com as atividades avaliativas realizadas por outras/os professoras/es da escola;

g) Elaborar atividades diferenciadas para as/os estudantes que não estiverem em condições de cumprir os prazos estabelecidos pela escola, em razão de problemas de saúde ou de outras circunstâncias contextuais, considerando as possíveis limitações e condições das/dos estudantes para realizá-las e devolvê-las;

h) Promover diálogo sobre a avaliação da aprendizagem das/dos estudantes público-alvo da educação especial, entre professor da sala comum, professor de AEE (quando houver o professor da Sala de Recursos Multifuncionais), coordenação pedagógica e gestão escolar;

i) Construir portfólio das/dos estudantes público alvo da educação especial, quando assim for necessário, reunindo outros instrumentos de avaliação que constem nos relatórios individuais de aprendizagem, com descrição das etapas pedagógicas realizadas pelo professor da classe comum em parceria com a/o professora/professor do Atendimento Educacional Especializado, como fichas de avaliação de acompanhamento, relatórios de desempenho, além de fotos e atividades realizadas pelo estudante com e sem intervenção do professor e da família.

Parágrafo único - Fica assegurado à/ao estudante, com não presencialidade autorizada pela SEDUC, que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis, o direito de refazer as atividades até o dia 31/01/2022.

Art. 14 - O estudante da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observação e registros diversos, dando subsídios para construção do relatório descritivo. A avaliação da aprendizagem em Educação Infantil não deve ter o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Parágrafo único - A escola deverá realizar relatórios descritivos ao final do ano letivo a fim de dar devolutiva para as famílias, sobre o processo de desenvolvimento das crianças nesse período.

Art. 15 - Fica estabelecido que as(os) estudantes dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, conforme dispõe a Lei Federal 11.274/2006, a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14/12/ 2010, a Resolução 4, de 13/07/2010 (CNE/CEB) e a Resolução 010/2006 do CME.

Art. 16 - Para fins de acompanhamento das atividades não presenciais, as instituições escolares devem preencher o instrumento de devolutiva enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - O objetivo da avaliação formativa é assegurar aprendizagens e a progressão escolar e deve estar sempre associada ao que é melhor para a trajetória da/do estudante, observando as inúmeras possibilidades trazidas pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A retenção/reprovação é o último recurso a ser utilizado no percurso escolar do estudante.

Art. 18 - Todas/todos os estudantes que não obtiveram, no ano letivo de 2021, a pontuação mínima para a progressão na sua escolaridade, terão direito às atividades avaliativas finais conforme Resolução CME nº 02/2021.

Parágrafo único - As/os estudantes que estiverem na não presencialidade e não conseguirem entregar as atividades curriculares, por motivos justificáveis, terão o seu registro de notas computados até 07/02/2022.

CAPÍTULO III- DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 19 – No contexto do ensino presencial a frequência é obrigatória.

Parágrafo único - No contexto das atividades não presenciais, conforme disposto no art. 2º da presente Portaria, a frequência não deve ser atrelada à presença diária e seu controle deverá ter como finalidade o acompanhamento das aprendizagens e não a reprovação. Nesse sentido, a família deverá ser comunicada e orientada pela gestão da escola sobre estes dispositivos.

Art. 20 - Será considerada como frequência dos/das estudantes, no contexto das atividades não presenciais, a realização da carga horária letiva, incluindo aulas e atividades curriculares complementares, aferidas das seguintes formas:

- a) participação em atividades síncronas, quando houver, aplicáveis às/aos estudantes que têm acesso aos dispositivos tecnológicos e de conectividade à internet;
- b) participação e/ou entrega de atividades assíncronas, por meios virtuais e/ou físicos, nos prazos determinados pelas/os professoras/professores e que podem abranger periodicidade superior a 1 (uma) aula;
- c) participação e interação por outros meios, a critério da/do professora/professor, incluindo contatos telefônicos e outras formas de mediação que viabilizem a interação professor-aluno;

Parágrafo único - Cabe à/ao professora/professor definir os horários de interação (síncrona e assíncrona) e os prazos de entrega, compatíveis com a realidade das/dos estudantes, priorizando a periodicidade semanal ou quinzenal.

Art. 21 - O registro da frequência das/dos estudantes, conforme orientação do Departamento de Ensino, deverá ser realizado pelas/os professoras/es no sistema informatizado.

Art. 22 - Os registros do desempenho escolar, através de notas ou conceitos, bem como a frequência das/dos estudantes, serão feitos no sistema informatizado.

Parágrafo único - Na hipótese de inviabilidade de uso de sistemas informatizados, a/o professora/professor procederá com os registros de frequência por meio da Caderneta Escolar física, individual e fará o registro semanalmente, utilizando-se das instalações e equipamentos da unidade escolar, se necessário.

Art. 23 - Os estudantes que não conseguirem entregar as atividades curriculares, por motivos justificáveis até o dia 31/01/2022, terão o seu registro de frequência do ano letivo de 2021, computado no período de 01/02/2022 a 07/02/2022.

Parágrafo único - Esgotadas as possibilidades de contato com as famílias e/ou responsáveis pelas/los estudantes que não recolheram as atividades semanais ou quinzenais, a equipe gestora deverá, dentre outras ações:

I - Realizar visitas domiciliares, se possível, considerando os cuidados e orientações do contexto pandêmico;

II - Solicitar apoio às representatividades religiosas e comunitárias, membro(s) do conselho escolar, rádios comunitárias, preservando o sigilo da identidade das famílias, equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Unidades de Saúde da Família - USF do território da escola.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 24 - O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar que tem como responsabilidade analisar e acompanhar o desempenho das/dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos.



§ 1º - Cabe à Unidade Escolar a realização do Conselho de Classe do ano letivo, para a avaliação e definição dos encaminhamentos que se fizerem necessários acerca do aproveitamento individual e/ou coletivo das/dos estudantes, conforme data definida na Resolução nº 02/2021, do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- Cabe ao Conselho de Classe ponderar os fatores de ordem objetiva e subjetiva em relação ao cumprimento da carga horária e das aprendizagens na realização das atividades presenciais e não presenciais desenvolvidas pela/o estudante.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os resultados de frequência e avaliação das/dos estudantes deverão ser registrados no histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único - O histórico escolar das/dos estudantes do 1º e 2º ano, deve estar acompanhado do Relatório Diagnóstico (preenchido através do sistema informatizado da SEDUC), pois nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010 e da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, são considerados ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todas/os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 26 - Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado à/ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares, trabalhadores, pessoas em situação de itinerância), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações desta Portaria.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará no sistema informatizado espaço específico para lançamento dos resultados das avaliações da aprendizagem por etapas e modalidades a serem preenchidos pelas/os professoras/ professores.

Art. 28 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário até o término do ano letivo de 2021.

Feira de Santana, 10 de novembro de 2021.

PROFª ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

